PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.642, DE 18 DE ABRIL DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada no dia 08 de abril de 1996, Projeto de Lei nº 103/95, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida, por concessão de direito real de uso e com encargos, à Firma: **PASECOL - COM. PADRONIZAÇAO DE SEMENTES AGRÍCOLAS COSTAL LTDA - ME**, área de terreno, sem benfeitorias, com 2.382,10 m², localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

Inicia no ponto 0 (zero), conforme projeto, na divisa com o terreno de João de Castro, daí segue em linha reta numa distância de 41,00 metros, confrontando com o terreno de João de Castro, até encontrar o ponto 1 (um); daí deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 58,10 metros, confrontando com terreno da Municipalidade, até encontrar o ponto 2 (dois); daí deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta, numa distância de 41,00 metros, confrontando com terreno da Municipalidade, até encontrar o ponto 3 (três); daí deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 58,10 metros, confrontando com o terreno da PASECOL - COM. E PADRONIZAÇAO DE SEMENTES AGRÍCOLAS COSTAL LTDA - ME, até encontrar o ponto 0 (zero), onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 2.382,10 m², de acordo com o desenho nº 16/95 da Municipalidade.

Parágrafo Único - A concessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de serem ampliadas as instalações já edificadas da Concessionária, no prazo de 13 (treze) meses.

Art. 2º - A concessionária compromete-se a iniciar as construções, 30 (trinta) dias após a concessão da área, concluindo-as em até 12 (doze) meses após o início das obras.

LEI Nº 2.642, DE 18 DE ABRIL DE 1996.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término das construções, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma concessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em concessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 6º - O prazo da concessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, desde que haja anuência do Poder Legislativo e desde que a concessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Ficam concedidos à concessionária, os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE ABRIL DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica